

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001576/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/04/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018587/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46249.000865/2017-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

E

N M ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ n. 51.594.950/0001-22, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCUS VINICIUS ALVES DE PAIVA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Construção Civil**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Considerando as condições financeiras das empresas do setor, bem como a da economia brasileira e, ainda, na intenção de ajustar os salários à realidade de mercado, será concedido reajuste aos empregados pertencentes à categoria profissional, da seguinte forma: Os salários vigentes em 31 de outubro de 2016, serão reajustados pelo INPC de novembro 2015 a outubro de 2016, no valor de 8,5% (oito e meio pontos percentuais) em duas parcelas:

01) 4,5% (quatro e meio pontos percentuais) à partir de 01/03/17;

02) 4,0% (quatro pontos percentuais) à partir de 01/06/17.

### CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL / SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 1º de março de 2017, o piso mínimo da categoria profissional conveniente será de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais mensal).

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIO E COMPROVANTES

O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia útil posterior ao mês vencido. Serão fornecidos

O pagamento será feito até o 05 (cinco) dia útil, posterior ao mês vencido. Serão fornecidos comprovante salarial (holerith), por meio das máquinas de autoatendimento da Rede Bradesco Dia&Noite e pela Internet (site [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br)), contendo discriminadamente o valor e a natureza das importâncias pagas e descontos efetuados, será fornecido cópia da rescisão contratual, quando da dispensa, ainda que esta se verifique antes de completado um ano de serviço.

Parágrafo Único: Fica acordado que o crédito em conta corrente referente a salário, adiantamento, férias, 13o e outros, é válido como quitação de proventos pagos ao trabalhador.

## **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

No dia 20 (vinte) de cada mês, a empresa concederá um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o salário base do mês anterior ao adiantamento. Caso o dia 20 (vinte) caia no sábado, o adiantamento será efetuado na sexta-feira e caso caia no domingo, o adiantamento será efetuado na segunda-feira.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO SALARIAL**

Para todos os empregados ativos em 01/11/2016, será pago em até 10 dias após assinatura do acordo coletivo, à título de abono, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Este valor será proporcional ao período efetivamente trabalhado na vigência do ACT 2015/2016, ou seja, entre 01/11/2015 e 31/10/2016. O pagamento do ABONO não constituirá base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, e nem se integrará à remuneração dos empregados. Por empregado ativo, entende-se aquele constante na folha de pagamento, relativo a novembro de 2016.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS**

Parágrafo 1o - Fica estabelecido que as horas trabalhadas além da jornada de segunda à sexta-feira, serão pagas com acréscimos calculados sobre a hora normal, no percentual constitucional de 50% (cinquenta por cento). Os eventuais acréscimos de jornada em dias de sábado, repouso semanal e feriados serão pagos com adicional de 100% (cem por cento) (Súmula STF 461 e TST 146).

Parágrafo 2o - Será remunerado como hora extra também, a soma dos minutos que antecederem a entrada do funcionário e/ou excederem sua saída, desde que superior a 10 (dez) minutos por evento.

Parágrafo 3o - As partes se comprometem a assegurar ao empregado ou a empresa, o direito à compensação das horas extras porventura realizadas, pelo que não haverá pagamento do adicional correspondente em qualquer das hipóteses acima. A data da compensação todavia, dependerá de entendimento do empregado com a sua chefia imediata, observadas a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.

Parágrafo 4o - Compromete-se também que, nos dias de compensação de feriados pontes e Carnaval concedido por liberalidade, às horas trabalhadas não serão consideradas como extraordinárias.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá alimentação aos Trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo, nas modalidades abaixo relacionadas: Parágrafo Único - Refeições prontas para consumo no canteiro de obras em dias de atividade de trabalho para todos os seus trabalhadores, e poderá descontar, nos

termos da lei, o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por unidade fornecida. O valor subsidiado pela

empresa, não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração dos trabalhadores nos termos da Lei.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE**

A empresa fornecerá aos optantes, vale transporte ou ônibus próprio conforme escolha do funcionário com desconto conforme previsto em lei, no percentual máximo de 6% (seis pontos percentuais).

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE OU CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR**

A empresa subsidiará Plano de Saúde ou Convênio Médico Hospitalar aos Trabalhadores Ativos, em regime de coparticipação, com repasse de 40% do custo mensal do plano, o funcionário irá arcar com os demais 60%. Será permitido ao funcionário a inclusão de seus dependentes, mas neste caso, o mesmo será responsável por todo o custo correspondente. Além do valor fixo mensal, serão repassados aos trabalhadores os custos, sob o regime de coparticipação, dos procedimentos utilizados por ele e, eventualmente, seus dependentes. A adesão ou não ao plano será facultativa ao funcionário.

Parágrafo 1º – Os trabalhadores autorizam os descontos em folha de pagamento referente aos valores da parcela no plano de saúde bem como de coparticipação previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo 2º – Em caso de desligamento o desconto previsto no caput, será efetuado na rescisão contratual que contemplará até o mês seguinte do ocorrido, onde o demitido fará opção por continuar ou não com o Convênio Médico, em caso positivo deverá assumir toda a despesa pela manutenção do titular e/ou dependentes, de acordo com os prazos e normas estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde - ANS, ou legislação superveniente.

Parágrafo 3º – Este plano será garantido aos funcionários afastados pelo INSS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias ou até o encerramento do contrato.

Parágrafo 4º - O valor subsidiado pela empresa, não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração dos trabalhadores nos termos da Lei.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO COLETIVO EM GRUPO**

A empresa fornecerá aos seus funcionários sem exceção, seguro coletivo em grupo, sem custo para os mesmos.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO INDENIZADO E TRABALHADO**

Ficam estabelecidas as seguintes distinções entre aviso de dispensa imediata e aviso prévio:

**Aviso Indenizado:** É a notificação que o empregador dá ao empregado de que seu contrato de trabalho se acha rescindindo, sem justa causa e com observância do prazo estabelecido em Lei.

**Aviso Trabalhado:** É a notificação que o empregador dá ao empregado de que seu contrato de trabalho será rescindido após cumprimento, em serviço e na mesma função, o prazo fixado em Lei.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE**

## **PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PARA GESTANTES**

Fica assegurada a empregada gestante, a licença maternidade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias conforme legislação, mediante pagamento, pela empresa, dos salários do período, mediante a solicitação da Empregada gestante, poderá ser prorrogado pelo período de 60 (sessenta) dias, em virtude da Lei 11.770/2008, denominada de Programa Empresa Cidadã.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORÁRIOS**

- a) Tolerância de 15 (quinze) minutos ao dia e 30 (trinta) ao mês;
- b) Será concedida permissão de saída com justificativa;
- c) Os empregados estão dispensados da marcação do ponto na entrada e saída para refeições e descanso.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

A Empresa poderá definir a Jornada de Trabalho de acordo com as necessidades de serviços, seja por turnos de 2ª a Sábado ou em conformidade com o artigo 59 em seu Parágrafo 2º da CLT o excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, sem que haja o acréscimo de salário, de maneira que não exceda, no período máximo de 3 (três) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, dentro do limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo 1º - As horas compensadas na jornada de trabalho conforme aqui estabelecido não sofrerão os acréscimos previstos na cláusula nona, nem qualquer outro acréscimo.

Parágrafo 2º - Quando o feriado coincidir com o sábado, não haverá redução da jornada durante a semana e não será devido horas extras, com isto quando o feriado cair de segunda a sexta-feira, será considerado como 8h48min, para compensar as horas acima mencionadas.

Parágrafo 3º - A empresa poderá efetuar compensação de horas, relativas a dias úteis que por qualquer motivo não sejam trabalhados, aos sábados, domingos ou feriados. Neste caso, não serão também aplicáveis os adicionais previstos na Cláusula nona.

Parágrafo 4º - As partes estabelecem que nos serviços de “Parada de Manutenção” ou “Urgências”, será adotado o trabalho de segunda-feira a sábado no horário das 07h00min as 19h00min e da 19h00min as 07h00min com o intervalo de descanso de 01h00min para refeição.

### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO EM SERVIÇOS ESPECIAIS**

Com o objetivo de observar o limite das dez horas diárias de “Trabalho”, a Empresa efetuará o controle das horas de interrupção das atividades considerando esses intervalos como “Horas de Espera”, relativo aos eventos abaixo relacionados:

- Autorização de Permissão de Trabalho, liberação de máquinas ou equipamentos;
- Tempo dispendido entre o deslocamento da frente de trabalho e o refeitório (ida e volta) além do intervalo de 01h00 para o descanso e

Ao término da jornada o tempo necessário à higienização e troca do uniforme.

Parágrafo 1º – As interrupções de trabalho acima ficam definidas como “Horas de Espera” e serão remuneradas com o salário normal caso ocorram no limite proporcional diário das 44 horas semanais e pagas como horas extras quando ultrapassado esse limite. Este controle será efetuado pela empresa através de “RDC” – relatório diário de campo.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIAS REMUNERADAS**

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

I - Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, devidamente declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

II - Até 03 (três) dias úteis, em virtude de casamento;

III - Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, estando incluída, neste caso, a licença paternidade prevista na Constituição Federal e a ausência prevista no art. 473,

III, da CLT; IV - Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva; VI - No período em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas, na letra "c" do artigo 65 da Lei n.º 4.375, de 17.08.64;

VII - Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. VIII - Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em juízo.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Será abonada a falta do empregado estudante deste que:

- a) Seja motivo de prova em estabelecimento de ensino da rede oficial ou em curso técnico oficializado, autorizado ou reconhecido;
- b) O empregado avise ao empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- c) O horário da prova coincida, total ou parcialmente, com o horário de trabalho do empregado;
- d) O empregado comprove, com atestado da escola o efetivo comparecimento à prova.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS**

A empresa pagará 1/3 férias na saída conforme previsto na constituição.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FÉRIAS**

Com o objetivo de estimular a frequência do empregado ao serviço, fica instituída a concessão de um abono de férias anual, tendo como parâmetro e determinação o artigo 144 da CLT, conforme descrito no quadro abaixo: TEMPO DE SERVIÇO NA

EMPRESA: 2 a 4 anos 5 a 9 anos Mais de 10 anos

ABONO DE FÉRIAS: 25 horas 35 horas 45 horas

Parágrafo 1º - Somente farão jus ao abono de férias ora ajustado os empregados que demonstrarem assiduidade integral no período aquisitivo das férias completado durante a vigência deste Acordo, entendendo-se por frequência integral a do empregado que não houver faltado ao serviço, nenhuma vez durante o período aquisitivo das férias, ficando claro que será considerada faltas, os dias em que o empregado, por qualquer motivo, não cumprir a jornada integral, em razão de atraso no início do expediente ou de saída antes do término deste, exceto quando devidamente justificado pelo competente atestado médico.

Parágrafo 2º - O abono de férias será pago quando do pagamento dos salários correspondente ao mês posterior em que se der o retorno de férias.

Parágrafo 3º - As horas de trabalho referidas no "caput" desta Cláusula serão calculadas apenas sobre o salário fixo, sem considerar quaisquer outras parcelas de natureza salarial pagas ao empregado, tais como horas extras, repousos remunerados, adicionais noturno, adicional de insalubridade ou de periculosidade e/ou qualquer outro título.

Parágrafo 4º - O fato de o empregado haver convertido 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, não importará na redução do abono de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 5º - Os empregados que receberem seus salários por mês, terão os mesmos convertidos em horas, para efeito de pagamento do abono de férias ora instituído.

Parágrafo 6º - O abono de férias de que trata o caput desta Cláusula, não integrará a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho e da previdência social (INSS), consoante dispões o art. 144 da CLT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GOZO DE FÉRIAS**

Conforme CLT.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SESMT COMUM**

A NM Engenharia fica autorizada a integrar SESMT comum, na forma da Portaria SIT/DSST 17/07 (Portaria da SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO/DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO no 17 de 01/08/07).

## **EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

A empresa fornecerá aos empregados meios de segurança e equipamentos de proteção necessários à execução do seu trabalho, de acordo com as normas constantes da Legislação específica sobre a matéria de segurança e higiene do trabalho. A não utilização do mesmo, o uso inadequado e/ou a falta de cuidado com seu EPI, sujeita o funcionário a advertência e até demissão por justa causa.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME**

Para os funcionários que trabalham nesta empresa, será fornecido uniforme gratuitamente de acordo com as necessidades específicas das áreas. Obrigam-se os funcionários a devolver os uniformes à empresa, no caso de rescisão e/ou por ocasião da troca, mediante recibo. Os funcionários se responsabilizam pelo uso adequado do uniforme, bem como de sua higienização, sendo o empregado passivo de cobrança pelo uso inadequado.

Excetua-se a responsabilidade pela higienização do uniforme do funcionário, no caso dos mesmos estarem sujos ou contaminados com tintas, óleos e graxas.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO**

Fica estabelecido que a empresa aceitará atestado fornecido por médicos devidamente registrado no CRM, após ser entregue no SESMT da empresa e aprovado pelo médico coordenador no prazo máximo de 48 horas.

## **READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO DOENÇAS OCUPACIONAIS**

Garantia de emprego, enquanto persistir o contrato, para trabalhadores afastados por acidente ou acometidos de Doença Ocupacional, no prazo que determina a CLT.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSMISSÃO DE RECADOS**

A empresa fica obrigada a transmitir aos seus empregados, recados considerados grave e urgente.

**SEBASTIAO PAULO CHAVES  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA**

**MARCUS VINICIUS ALVES DE PAIVA  
DIRETOR  
N M ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.